

CORREGEDORIA DO INTERIOR**PORTARIA Nº 045/2020-CJCI**

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 0003029-70.2020.2.00.0814, que tem por requerente a **DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO TJPA**;

CONSIDERANDO que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correcionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 1.189 e seguintes do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, e os termos do § 1º do art. 1.193 do citado Código de Normas.

RESOLVE:

1 - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da Senhora **TEREZINHA CARREIRO VARÃO**, Oficial Titular do Cartório Extrajudicial do Único Ofício da Comarca de Santana do Araguaia-PA.

2 - DELEGAR poderes Juiz (a) Corregedor (a) Permanente da Comarca de Santana do Araguaia, para presidir e constituir a Comissão Processante, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 07 de agosto de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Processo nº 0003029-70.2020.2.00.0814

Requerente: Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial Do TJAPA.

Decisão: Trata-se de expediente por meio do qual a Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial comunica a ausência de prestação de contas de 33.690 (trinta e três mil seiscentos e noventa) do período de 10/2008 a 02/2016; 1.109 (mil cento e nove), período 03/2016 a 06/2017 e mais 12.002 (doze mil e dois) concernente ao período 07/2017 a 01/2020, totalizando 46.801 (quarenta e seis mil e oitocentos e um selos não declarados, para adoção das providências cabíveis, conforme dispõe os arts. 174 e 175 do Código de Normas. Registrou a Coordenação de Arrecadação que foi concedido ao Cartório o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das taxas de fiscalização correspondentes e/ou remeter informações ou esclarecimentos sobre a situação dos selos pendentes de prestação de contas, contudo, o prazo encerrou e o cartório não se pronunciou sobre os referidos selos. É o sucinto relatório. Dispõe art. 174 do Código de Normas Registrais e Notariais que verificada a pendência na prestação de contas da serventia o Oficial será notificado, no prazo, de 15 (quinze) dias para regularização e pagamentos das taxas. Ocorrendo reincidência da conduta ou não o fazendo no prazo estipulado, a Coordenadoria Geral de Arrecadação informará o fato a Corregedoria de Justiça para instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 175, do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Pará. Conforme se observa dos autos, a Oficiala em atraso e em débito é Titular da Serventia do Único Ofício da Comarca de Santana do Araguaia, sendo esta provida, cuja relação jurídica com a administração é regida pelo instituto da delegação, sendo necessária instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual responsabilidade. Observa-se, também que, com a conduta apresentada, não vem cumprindo as prescrições legais e normativas relativas a atuação notarial e registral, em especial quanto a prestação de contas e atendimento as notificações e determinações dos órgãos de fiscalização e controle, pondo, em risco, inclusive, a segurança jurídica dos atos praticados. Conforme se observa do relatório apresentando pela SEPLAN, ID